



DECRETO Nº 3597/2012

Dispõe sobre desapropriação, por Utilidade Pública o imóvel, situado na Av. Elmo Serejo Farias, Centro CIA, Simões Filho - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 5º, incisos XXIII e XXIV, e no art. 170, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores e tendo em vista Decreto Municipal nº 3590/2012 de 07 de agosto de 2012 e processo administrativo nº 8161/2012, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado, para ser indenizado pelo valor de **R\$ 62.508,00 (Sessenta e dois mil, e quinhentos e oito reais)** o imóvel, pertencente a Sra. **ALICE MONTEIRO**, situado na Av. Elmo Serejo Farias, Centro CIA, Simões Filho - Bahia que se trata de um imóvel, que inicia-se no ponto denominado 'P1', Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-39ºW, coordenadas Planos Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=566165.570m e N=8583287.341m; Daí segue com o azimute de 6º00'17" e a distância de 32.10m até o ponto 'P2' (E=566168.928m e N=8583319.270m); Daí segue com o azimute de 104º51'54" e a distância de 26.27m até o ponto 'P4' (E=566194.322m e N=8583312.530m); Daí segue com o azimute de 228º46'50" e a distância de 38.23m até o ponto 'P1' (E=566165.570m e N=8583287.341m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 416.72m², Conforme Laudo de Avaliação datado de 23 de julho de 2012.

Art. 2º - A área da terra a ser desapropriada, destina-se a obras de requalificação viária.

Art. 3º - A desapropriação do bem indicado no art. 1º desta Lei, poderá ser processada pela via amigável ou judicialmente, bastando, para tanto, a manifestação favorável do proprietário.

Art. 4º - É de natureza urgente à desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão de posse, pelo poder desapropriante na forma do artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta do desapropriante.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2012.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO